



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.830

08 A 12 DE MAIO DE 2023

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.595

12 de Maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, VOLTADO À OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, MEDIANTE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com a União, por meio do Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, no âmbito do Município de Campina Grande, voltado à oferta de cursos na modalidade de educação a distância, mediante a criação e a manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, vinculado à Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Art. 2º** Esta lei cria mecanismos para o desenvolvimento e a expansão da educação por meio de cursos superiores, de acordo com os artigos 80 e 81, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio da modalidade de educação a distância, com o objetivo de:

I - Proporcionar, por meio de parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, a oferta de cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

II - Ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento socioeducacional do Município, em regime de colaboração com empresas estatais e organizações não-governamentais.

**Art. 3º** O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em

regime de colaboração com a União e com Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade de educação a distância, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

**Parágrafo único.** O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, em contrapartida, ofertará gratuitamente aos profissionais da Secretaria Municipal da Educação o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas dos cursos oferecidos em atendimento à Lei n.º 6.050, de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação - PME).

**Art. 4º** Compete ao Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal da Educação, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, à operacionalização e à manutenção do Polo de Apoio Presencial- UAB.

**Parágrafo único.** O Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal da Educação, será responsável pelo acompanhamento das parcerias, dos acordos e dos convênios necessários à sua implementação e sustentabilidade.

**Art. 5º** A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, sendo incluídas em suas competências o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, a produção e disponibilização de materiais, a seleção de alunos e a seleção de tutores presenciais e a distância, observadas as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES e do Plano de Gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande.

**Art. 6º** Compete à União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA**

**Art. 7º** O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande disporá da seguinte infraestrutura física mínima:

- I - 1 (uma) sala para coordenação do Polo;
- II - 1 (uma) sala para secretaria acadêmica;
- III - 1 (uma) biblioteca;
- IV - Laboratório(s) de informática;
- V - Sala(s) de aula destinadas aos encontros presenciais (tutoria, aula, aplicação de provas, etc.);
- VI - Sala para tutores e reunião de professores;
- VII - Banheiros.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 8º** O Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande disporá da seguinte infraestrutura de pessoal:

- I - 1 (um) Coordenador de Polo;
- II - 1 (um) Secretário;
- III - 1 (um) bibliotecário ou auxiliar de biblioteca;
- IV - 1 (um) técnico de informática;
- V - 1 (um) profissional para conservação e limpeza.

**Art. 9º** Serão designados para atuar no Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, servidores do Município de Campina Grande em efetivo exercício, considerando-se os direitos e deveres inerentes a cada cargo.

**Art. 10.** Será escolhido, por meio de processo seletivo, o Coordenador do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, um professor em efetivo exercício na rede pública municipal, com formação em nível superior e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério Municipal, devendo cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e respeitando as diretrizes do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, quais sejam, Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, município e estudantes.

**Art. 11.** Para a função de Secretário do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, será selecionado, respeitando as diretrizes do MEC, um professor ou servidor da Rede Municipal de Ensino com curso de secretariado em nível médio ou superior ou com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de função.

**Art. 12.** Para a função de bibliotecário ou auxiliar de biblioteca do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, será selecionado, respeitando as diretrizes do MEC, um servidor municipal formado em biblioteconomia ou um servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação com experiência de, no mínimo, um ano na função.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO POLO

**Art. 13.** A gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande seguirá os princípios e finalidades constantes:

- I - No Decreto Federal n.º 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- II - Nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES, por meio da Diretoria de Educação a Distância;
- III - Nos estatutos e regimentos das Instituições de Ensino Superior parceiras;
- IV - Nas diretrizes e metas do Município de Campina Grande.

**Art. 14.** O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades das ações do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande, será exercido pelo Conselho de Polo, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade de ensino.

**Parágrafo único.** O Conselho de Polo é o órgão colegiado com atribuições consultivas e propositivas, com a finalidade de

acompanhar e definir o planejamento e a execução das atividades do Polo de maneira a assegurar o seu pleno funcionamento.

**Art. 15.** O Conselho de Polo será instituído e regulamentado por ato do Secretário Municipal da Educação, observados os seguintes critérios de composição:

- I - 1 (um) Coordenador de Polo;
- II - 1 (um) representante da equipe administrativa do Polo;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1 (um) representante da Instituição de Ensino Superior mais próxima, que ofereça cursos no polo;
- V - 1 (um) representante dos tutores presenciais;
- VI - 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 2º A presidência será exercida pelo Coordenador do Polo, que deverá indicar, dentre os membros, o Secretário do Conselho.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da manutenção do Polo de Apoio Presencial - UAB de Campina Grande deverão constar do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 8.596**

**De 12 de Maio de 2023.**

**REVOGA OS ARTIGOS 16 A 36 DA LEI N.º 7.171, DE 29 DE ABRIL DE 2019, PARA MODIFICAR AS REGRAS DO CERTAME ELEITORAL QUE ELEGERÁ OS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

#### SEÇÃO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 16 ao 36 da Lei n.º 7.171, de 29 de abril de 2019, estabelecendo-se as regras para a eleição dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2023-2027 na presente legislação.

**Art. 2º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º, do art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n.º 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município. **(NR)**

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público deverá ser notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação direta a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Semanário do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais

para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no Art. 98, da Lei Federal n.º 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor neste Município.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as Leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 5º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Art. 88, inc. VII, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- II - A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Art. 133, da Lei n.º 8.069/1990;
- III - As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- IV - Composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

V - Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

VI - Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá exigir aos candidatos outros requisitos além daqueles exigidos por esta Lei Municipal, bem como pela Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 6º** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja muito inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, se entender necessário e pertinente, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

## SEÇÃO II DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 7º** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV - Experiência mínima de 03 (três) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas e cadastro atualizado na base do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **(NR)**

V - Conclusão do Ensino Médio;

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n.º 13.824/2019, desde que atendidas as exigências estabelecidas no artigo anterior.

## SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

**Art. 9º** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, sendo realizada reunião para decisão acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 10.** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 11.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

## SEÇÃO IV DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 12.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Língua Portuguesa e Informática Básica, de caráter eliminatório. **(NR)**

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 13.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 02 (dois) dias, após a publicação dos resultados no Semanário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## SEÇÃO V DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo

de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**§ 4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilizar de espaço na mídia;

II - Transportar os eleitores;

III - Utilizar alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuir material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

VI - Permanecer no local de votação, após efetivação do seu voto, sendo vedada no dia do pleito, até o término do horário de votação, a manifestação coletiva, bem como os instrumentos de propaganda. **(NR)**

**§ 7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal n.º 9.504/1997.

**Art. 15.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º** A inobservância do disposto no Art. 14 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda

eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 16.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 18.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 19.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## SEÇÃO VII DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 20.** São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 21.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Semanário Municipal ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDDCA.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados de cada Região serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado, onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Art. 136, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos 02 (dois) anos de mandato, poderá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.597

De 12 de Maio de 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, § 1º, II DA LEI N.º 5.090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, DISPONDO SOBRE A COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** O Art. 7º, § 1º, II, da Lei n.º 5.090, de 11 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º [...]

§ 1º [...]

**II - Os 5 (cinco) membros titulares e os respectivos suplentes, designados por Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no CMDDCA, que estejam com a documentação regular e certificação atualizada, serão eleitos em Fórum próprio, através de Assembleia convocada pelo Conselho de Direitos especificamente para esse fim, a qual será coordenada pelos conselheiros de direitos representantes da Sociedade Civil em exercício no CMDDCA, que comporão a Comissão Eleitoral para organizar e realizar tal processo de escolha, com Ata devidamente registrada.**

**a) Para efeitos deste artigo, considerar-se aptas a serem delegados na Assembleia, para fins de votação nas entidades elegíveis para representação no CMDDCA, as Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, com registro atualizado, e com a documentação regular.” (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.02.008/2023.  
**PARTES:** SECRETARIA DE FINANÇAS E DANIELLE PATRÍCIA GUIMARÃES MENDES. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS NA ÁREA

TRIBUTÁRIA, ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE TESES TRIBUTÁRIAS E ELABORAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS TRIBUTÁRIAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL. SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E DANIELLE PATRÍCIA GUIMARÃES MENDES. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE MAIO DE 2023.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA  
Secretário de Finanças

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 215/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida **Protocolo nº 21.348/2023**;

#### RESOLVE

Conceder à servidor a **DAISE CARDILANE GOMES DA SILVA**, matrícula nº 3781, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de junho a 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

### PORTARIA Nº 216/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 22.759/2023**;

#### RESOLVE

Conceder à servidor a **ALESSANDRA ARAÚJO GONÇALVES**, matrícula nº 3698, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 03 de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

### PORTARIA Nº 217/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 24.274/2023**;

#### RESOLVE

Conceder à servidor a **MARIA DE FÁTIMA GUEDES TRINDADE**, matrícula nº 6098, ocupante do cargo de **Enfermeiro II**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 02 de outubro de 2023 e 04 de março de 2024.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

### PORTARIA Nº 218/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 24.830/2023**;

#### RESOLVE

Conceder ao servidor **SILVIO DE ARAÚJO VIANA**, matrícula 4295, ocupante do cargo de **ANALISTA DE SISTEMA**, lotado na Secretaria de Finanças, **LICENÇA - PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

### PORTARIA Nº 219/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 23.244/2023**;

#### RESOLVE

Conceder à servidor a **SANDONEIDE DE OLIVEIRA JUVÊNCIO**, matrícula 3576, ocupante do cargo de **Professor de Educação Infantil 2**, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 03 de maio e 03 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

### PORTARIA Nº 220/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei

Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 23.515/2023**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **THOMAS BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 4477, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 02 de maio e 02 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 221/2023**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 23.796/2023**;

**RESOLVE**

Conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA**, matrícula nº 3767, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de maio e 02 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 222/2023**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 22.399/2023**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **LUCIANO TAVARES DE LIMA**, matrícula nº 1583, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 02 de maio e 02 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 223/2023**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 25.296/2023**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **DJAIR LIMA DE SOUSA**, matrícula 10717, ocupante do cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria de

Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de julho de 2023 e 01 de janeiro de 2024.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 224/2023**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 26.058/2023**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **ARLINDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 9648, ocupante do cargo de **Trabalhador**, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA -PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 05 de maio e 05 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 225/2023**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 24.700/2023**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **RENATO TAVARES DA SILVA**, matrícula 5491, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza**, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de maio e 01 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 226/2023**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 26.515/2023**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **RÔMULO DIAS SPENCER NETTO**, matrícula 2582, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Segundo Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

## PORTARIA Nº 227/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 26.284/2023**;

## RESOLVE

Conceder ao servidor **CLEVSON COUTINHO SOARES**, matrícula 2708, ocupante do cargo de **Operador de Computador III**, lotado na Secretaria de Finanças, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

## PORTARIA Nº 228/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 26.777/2023**;

## RESOLVE

Conceder ao servidor **ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula 10427, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado no Gabinete do Prefeito, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

## PORTARIA Nº 229/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 27.170/2023**;

## RESOLVE

Conceder ao servidor **ROMUALDO NUNES DA SILVA**, matrícula 10293, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

## PORTARIA Nº 230/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 27.273/2023**;

## RESOLVE

Conceder ao servidor **KLEITON CLEMENTE DOS SANTOS**, matrícula 19945, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado na Secretaria De Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

## PORTARIA Nº 231/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 26.473/2023**;

## RESOLVE

Conceder ao servidor **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA FERREIRA**, matrícula 9889, **Fiscal de Transportes III**, Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 02 de junho e 02 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

## PORTARIA Nº 232/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 48.271/2023**;

## RESOLVE

Conceder ao servidor a **KALINA LIGIA LEMOS DA SILVA**, matrícula 20700, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotada no Gabinete do Prefeito, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

## PORTARIA Nº 233/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 23.354/2023**;

## RESOLVE

Conceder ao servidor **JEOVANE ANDRADE DE ARAÚJO**, matrícula 25215, ocupante do cargo de **Fiscal de Obras**, lotado na Secretaria de Obras, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo

exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 16 de maio e 12 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 234/2023**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 27.354/2023**;

**RESOLVE**

Conceder à servidor a **JUSSARA MARIA DA SILVA CARVALHO**, matrícula 14835, ocupante do cargo de **Agente Combate as Endemias**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de agosto de 2023 e 27 de janeiro de 2024.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 235/2023**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 27.120/2023**;

**RESOLVE**

Conceder ao servidor **DJALMIR SILVA**, matrícula 10174, ocupante do cargo de **FISCAL DE TRANSPORTES III**, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de junho e 27 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 236/2023**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 27.205/2023**;

**RESOLVE**

Conceder à servidora **ADJANE TOMAZ DA COSTA**, matrícula 3824, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período entre 01 de setembro de 2023 e 27 de fevereiro de 2024.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 - A**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Aos 12 do mês de maio de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93, LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG, NO EXERCÍCIO 2023**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 152/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93, LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG, NO EXERCÍCIO 2023**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**h.** Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**i.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**j.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**k.** Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a

Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**l.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.0.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

**7.0** Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	<b>04.949.494/0001-06</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA INDIO FELIPE CAMARAO</b>		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	<b>(83) 99163-2801 comercialxands@gmail.com</b>		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	<b>FRANCISCO BARBOZA DA SILVA</b>		

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO
1	CESTA DE ALIMENTOS, MONTADA COM OS ITENS DA TABELA EM ANEXO I. (Cota ME/EPP)	UND	M/P	680	R\$ 97,00
<b>TOTAL R\$ 65.960,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).</b>					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARÇÚCAR CRISTALIZADO – pacote com 1 kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	KG	2	NOTA 10	R\$ 3,05	R\$ 6,10
2	ARROZ BRANCO TIPO 1. Contendo 1kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	2	SAFRA DE OURO	R\$ 4,00	R\$ 8,00
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. Contendo 400 g. Embalagem dupla, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA	PCT	1	3 DE MAIO	R\$ 3,05	R\$ 3,05
4	BISCOITO TIPO MAISENA. Contendo 400 g. Embalagem dupla, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	PCT	1	3 DE MAIO	R\$ 4,00	R\$ 4,00
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. Contendo 250 g, de primeira qualidade. Embalagem á vácuo com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde	UND	2	NORDESTINO	R\$ 7,00	R\$ 14,00
6	FARINHA DE ARROZ TIPO MUCILON. Multicereais,	UND	1	MARATÁ	R\$ 5,00	R\$ 5,00

	alimentação infantil, com 400g, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de Identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde					
7	FARINHA DE MANDIOCA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA TIPO 1. Contendo 1 Kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	1	FEIRA NOVA	R\$ 4,00	R\$ 4,00
8	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1. Contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	1	SAFRA DE OURO	R\$ 8,50	R\$ 8,50
9	FLOCÃO DE MILHO PRE-COZIDO. Contendo 500 g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	UND	2	SAFRA DE OURO	R\$ 1,25	R\$ 2,50
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Produto obtido a partir da desidratação de leite de vaca integral, submetido a tratamento e processamento tecnológicos adequados e que assegurem sua apresentação e conservação até o momento do consumo, envasados assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem 400g.TIPO: NINHO INSTANTÂNEO OU SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE.	PCT	2	TIGRINHO	R\$ 11,00	R\$ 22,00
11	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. A base de farinha, contendo 500 g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 – ANVISA	PCT	2	ALIANÇA	R\$ 2,75	R\$ 5,50
12	Margarina Vegetal com sal, isenta de gordura trans, contendo de 60 a 95% de teor de lipídios – pote com 250 g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional, de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	1	DELICATA	R\$ 2,70	R\$ 2,70
13	Óleo de soja, tipo 1, sem colesterol e sem gorduras trans, embalagem de 900ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1	LIZA	R\$ 6,50	R\$ 6,50
14	SAL REFINADO IODADO. Para consumo doméstico, contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1	ATLANTICO	R\$ 1,15	R\$ 1,15
15	Sardinha em óleo, lata de 125g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com prazo de validade do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	1	PALMEIRA	R\$ 4,00	R\$ 4,00
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>					<b>R\$ 97,00</b>	

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com recursos oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS)**, onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
  - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

**FRANCISCO BARBOZA DA SILVA**

Fornecedor

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 - B**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Aos 12 do mês de maio de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023**, cujo **OBJETO** fora a

formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93, LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG, NO EXERCÍCIO 2023**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 152/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93, LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG, NO EXERCÍCIO 2023**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos

fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS**, **AS QUANTIDADES**, **OS FORNECEDORES** E **AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA</b>
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	<b>18.105.741/0001-00</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>R PAULO HENRIQUE MENDES, 75- GALPÃO 04- TABULEIRO DOS MARTINS / AL. CEP 57081-520.</b>
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	<b>(82) 3324-3238 <a href="mailto:martindistri@gmail.com">martindistri@gmail.com</a> / <a href="mailto:licitacaomartin@gmail.com">licitacaomartin@gmail.com</a></b>
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	<b>FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA</b>

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD/M</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
2	CESTA DE ALIMENTOS, MONTADA COM OS ITENS DA TABELA EM ANEXO I.	UND	MARTIN DISTRIBUIDORA	59320	R\$ 93,90
TOTAL R\$ 5.570.148,00 (cinco milhões quinhentos e setenta mil cento e quarenta e oito reais)					

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO – pacote com 1 kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	KG	2	PINDORAMA / COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA	R\$ 3,13	R\$ 6,26

				LTDA		
2	ARROZ BRANCO TIPO 1. Contendo 1kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	2	IRMÃOS FARIAS / E R DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 3,49	R\$ 6,98
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. Contendo 400 g. Embalagem dupla, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA	PCT	1	3 DE MAIO / INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO AS	R\$ 3,13	R\$ 3,13
4	BISCOITO TIPO MAISENA. Contendo 400 g. Embalagem dupla, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	PCT	1	3 DE MAIO / INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO AS	R\$ 3,16	R\$ 3,16
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. Contendo 250 g, de primeira qualidade. Embalagem á vácuo com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde	UND	2	CORAÇÃO MINEIRO / E M RODEX INDUSTRIA DE CAFÉ EIRELI	R\$ 2,90	R\$ 5,80
6	FARINHA DE ARROZ TIPO MUCILON. Multicereais, alimentação infantil, com 400g, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de Identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde	UND	1	MUCILON / NESTLÉ BRASIL S.A	R\$ 7,14	R\$ 7,14
7	FARINHA DE MANDIOCA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA TIPO 1. Contendo 1 Kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	1	BOM SABOR / COMERCIAL DE ALIMENTOS FERREIRA EIRELI	R\$ 4,84	R\$ 4,84
8	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1. Contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	1	BRASILEIRO / LÍDER DISTRIBUIDOR EIRELI	R\$ 9,31	R\$ 9,31
9	FLOCÃO DE MILHO PRE-COZIDO. Contendo 500 g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	UND	2	NUTRIVITA / ADRAM S.A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 1,47	R\$ 2,94
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Produto obtido a partir da desidratação de leite de vaca integral, submetido a tratamento e processamento tecnológicos adequados e que assegurem sua apresentação e conservação até o momento do consumo, envasados assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem 400g.TIPO: NINHO INSTANTÂNEO OU SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE.	PCT	2	ITALAC/ Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda.	R\$ 11,18	R\$ 22,36
11	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. A base de farinha,	PCT	2	GALO /	R\$ 2,98	R\$ 5,96

	contendo 500 g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 – ANVISA			PASTIFICIO SELMI S.A		
12	Margarina Vegetal com sal, isenta de gordura trans, contendo de 60 a 95% de teor de lipídios – pote com 250 g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional, de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	1	PRIMOR / BUNGE ALIMENTOS S.A	R\$ 3,56	R\$ 3,56
13	Óleo de soja, tipo 1, sem colesterol e sem gorduras trans, embalagem de 900ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1	VILA VELHA / LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	R\$ 8,29	R\$ 8,29
14	SAL REFINADO IODADO. Para consumo doméstico, contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1	LEBRE / Norte Salineira S/A Industria e Comercio - Norsal	R\$ 0,66	R\$ 0,66
15	Sardinha em óleo, lata de 125g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com prazo de validade do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	1	SOLARE / SMG INDUSTRIAL LTDA	R\$ 3,51	R\$ 3,51
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>					<b>R\$ 93,90</b>	

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao

particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

**FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

Fornecedor

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

### PROCESSOS DE 08 A 12 DE MAIO DE 2023

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
26.484/2023	JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO	8894	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
26.826/2023	LUCAS DA SILVA NUNES	20703	GABINETE	DEFERIDO
23.513/2023	TIRZA MALTA JORDÃO DE VASCONCELOS	-	-	DEFERIDO
56.402/2022	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MACHADO	10590	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
26.561/2023	EMANOEL MESSIAS DEL ARRUDA	6065	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
27.072/2023	ARTUR HENRIQUE SUDÁRIO OLIVEIRA	28478	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
22.584/2023	JESSÉ CLEMENTINO DE ARAÚJO FILHO	29494	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
17.162/2023	RAIMUNDA GONZAGA FERREIRA	2170	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
26.667/2023	JULIANA UENIA DOS SANTOS	29729	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
27.302/2023	ILLEANA MONTENEGRO MOREIRA XAVIER	28183	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
25.293/2022	THALYA LANUSSE MONTENEGRO DE VASCONCELOS	10305	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
25.959/2023	CLARISSA FERREIRA PINTO	14243	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
21.203/2023	ROSÁLIA MARIA DE SOUZA POTTER	7900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
23.194/2023	LUCIANO VIEIRA	8898	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
28.202/2023	JOÃO DOS SANTOS CORDEIRO	-	-	INDEFERIDO
21.076/2023	FRANCIELY SILVA APOLINÁRIO	-	-	INDEFERIDO
25.379/2023	ROSÂNGELA DE SOUSA MENCATO	16736	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
24.794/2023	WALQUIRIA ALVES DE BRITO	3678	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
13.843/2023	TÁLIA ALEXANDRINA GUEDES CÂNDIDO SALES	28354	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
26.823/2023	LUCAS DA SILVA NUNES	20703	GABINETE	DEFERIDO
38.906/2022	LUIZ MARCOS MENDES DE SOUZA	8613	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
28.983/2023	CECÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA NETO	5300	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
26.355/2023	FABRÍCIA TELES DA SILVA	5024	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
16.672/2023	MÔNICA CRISTINA QUEIROGA BATISTA	12867	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
22.736/2023	IARA COSTA NASCIMENTO	6340	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

28.848/2023	JOAO EUDES SOARES	12332	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
15.010/2023	LUIZA ANGELA GONÇALVES DE LIMA	6386	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
13.917/2023	SIDCLEIA DA FONSECA DEODATO	28520	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
29.023/2023	MARIA CRISTINA DE LIMA SANTOS	6335	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
18.505/2023	SUELEN DE LIMA FERREIRA	29030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
14.644/2023	TARCIANA MARIA VIEIRA	29228	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
27.287/2023	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	11257	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
18.436/2023	ANTONIO GUEDES BORGES	14555	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
27.294/2023	ROMULO SILVA	28495	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
16.324/2023	VIVIANE DA ROCHA SIQUEIRA	28516	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
27.303/2023	DANILO FERNANDES DOS SANTOS	29223	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
22.222/2023	ERICA CIBELLE DE SOUZA ARAUJO	28490	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
18.508/2023	SUENIA DE LIMA FERREIRA	29031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
27.089/2023	JUNE BATISTA SANTOS	3922	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
9.722/2023	KATIA CILENE RODRIGUES NOGUEIRA	12619	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
14.087/2023	JOYCE ALVES RIBEIRO	29001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
26.517/2023	MARCIA MARIA CLEMENTE COUTINHO	14546 / 12449	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
21.073/2023	TATYANA ALMEIDA DE ABREU HENRIQUES	3255	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
26.521/2023	NEURENILDA DA SILVA CUNHA	3474 / 13287	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
16.561/2023	MARCIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO	29262	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
23.515/2023	THOMAS BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA	4477	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
26.473/2023	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA FERREIRA	9889	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
27.205/2023	ADJANE TOMAZ DA COSTA	3824	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
21.348/2023	DAISE CARDILANE GOMES DA SILVA	3781	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
25.269/2023	DJAIR LIMA DE SOUSA	10717	SECRETARIA DE CULTURA	DEFERIDO
23.244/2023	SANDONEIDE DE OLIVEIRA JUVÊNCIO	3576	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
22.759/2023	ALESSANDRA ARAÚJO GONÇALVES	3698	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
23.354/2023	JEOVANE ANDRADE DE ARAÚJO	25215	SECRETARIA DE OBRAS	DEFERIDO
26.058/2023	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	9648	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
27.170/2023	ROMUALDO NUNES DA SILVA	10293	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO
26.515/2023	RÔMULO DIAS SPENCER NETTO	2582	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEFERIDO
24.830/2023	SILVIO DE ARAUJO VIANA	4295	SECRETARIA DE FINANÇAS	DEFERIDO
26.777/2023	ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA	10427	GABINETE	DEFERIDO
23.796/2023	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	3767	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
48.271/2022	KALINA LIGIA LEMOS DA SILVA	20700	GABINETE	DEFERIDO
24.274/2023	MARIA DE FÁTIMA GUEDES TRINDADE	6098	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
26.284/2023	CLEVSON COUTINHO SOARES	2708	SECRETARIA DE FINANÇAS	DEFERIDO
22.399/2023	LUCIANO TAVARES DE LIMA	1583	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
24.700/2023	RENATO TAVARES DA SILVA	5491	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
27.273/2023	KLEITON CLEMENTE DOS SANTOS	19945	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
27.120/2023	DJALMIR SILVA	10174	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
27.225/2023	JUSSARA MARIA DA SILVA CARVALHO	14835	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
11.727/2023	EMANUELLI CRISTINA DA SILVA SOUSA	29114	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
16.364/2023	AIDA MARIA MARTINS DE ASSIS	12323	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
29.050/2023	DHERMES SAMARA GOMES DOS SANTOS	6760	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
29.549/2023	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	14558	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
25.188/2023	CINTIA FERNANDES ARAUJO CINTRA	28060	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
23.719/2023	IVANILSON BARROS PALMEIRA	6696	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
29.908/2023	CARLA BRITO MENDES	29256	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
4.230/2023	JOSILEIDE DOS SANTOS LIMA	7986	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
25.730/2023	CLAUDIANE LEAL SANTOS	12443	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
29.106/2023	ROSEILDA PEREIRA RIBEIRO	13335	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
25.779/2023	APARECIDA DO SOCORRO ARAGÃO DE LUCENA SOARES	12325	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
13.920/2023	SIDCLEIA DA FONSECA DEODATO	12457	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA/CG-PB****RESOLUÇÃO Nº 015 DE 03 DE MARÇO DE 2023 DO CMDDCA/CG-PB**

**REGULAMENTA, POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023, O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**REPUBLICAÇÃO EDITAL Nº 002/2023 do CMDDCA/CG-PB de 03 de março de 2023 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE-PB**

**CONVOCA E TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA O QUADRIÊNIO DE 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 5.090/2011 e a nº 7171/2019 e as Resoluções nº 152/2012; nº 170/2014, alterada pela resolução nº 231/2022, todas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de leitura obrigatória por todos quantos pretendem participar do certame, **CONVOCA e TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Campina Grande para o quadriênio 2024-2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

**CONSIDERANDO** o processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO que caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB, em reunião extraordinária datada em

29 de março de 2023 e que dá início ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Campina Grande, para o mandato durante o quadriênio 2024/2027, realizado sob a responsabilidade do CMDDCA/CG-PB e sob a fiscalização do Ministério Público, do Poder Público e da Sociedade Civil.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta paritariamente dentre os membros do aludido CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE-PB, Rua Giló Guedes, nº 39, Centro, e-mail: [conselhodireitocg@yahoo.com.br](mailto:conselhodireitocg@yahoo.com.br), CEP 58400-000 – Campina Grande – PB, instituída mediante Resolução 014/2023 do CMDDCA/CG-PB, responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Campina Grande-PB, para cada uma das 04 Regiões, a saber: CONSELHO TUTELAR REGIÃO NORTE; CONSELHO TUTELAR REGIÃO SUL; CONSELHO TUTELAR REGIÃO LESTE e CONSELHO TUTELAR REGIÃO OESTE, totalizando 20 (vinte) Titulares e 20 (vinte) suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, que se iniciará no dia 10/01/2024 e se estenderá até o dia 10/01/2028.

1.1.3. As inscrições serão feitas exclusivamente por intermédio de endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA/CG-PB, bem como a apresentação de impugnações e a interposição de recursos. A juntada de documentos dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** por meio de arquivo com extensão “**PDF**” (Portable Document Format), para permitir que a documentos sejam abertos gratuitamente em qualquer hardware ou sistema operacional, com segurança.

1.1. 2. Os prazos são contados com a exclusão do dia do começo e com a inclusão do dia do término. Logo, o primeiro dia do prazo ocorre apenas no dia seguinte ao considerado como datada publicação.

1.1.3. Caberá impugnação do presente edital no período de 04 à 07/04/2023, com horário de início às 09:00 e horário final às 16:00 dos respectivos dias, devendo ser protocolado no endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA/CG-PB, sendo que o mesmo será analisado pela Comissão Eleitoral em 10 a 12/04/2023 às 09:00 que publicará eventual retificação do edital no dia 15/04/2023.

1.1.4. Não serão aceitas impugnações e nem recursos fora do prazo. As denúncias poderão ser apresentadas desde a publicação do edital até 06 (seis) meses da posse dos Conselheiros Tutelares.

1.1.5. Admitir-se-á uma única impugnação por candidato(a), para cada fase do certame, devidamente fundamentada, sendo desconsiderada outra de igual teor.

1.2. A contar da publicação do edital, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para a sua impugnação, a qual ocorrerá exclusivamente por meio de endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA. A impugnação não poderá ser genérica e deverá mencionar de forma expressa e fundamentada os itens

impugnados.

1.3. É de suma importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidato(a)s ou eleitores, como instrumentos de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude.

## 2. Do número de vagas:

2.1. O processo se destina à escolha de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) conselheiros membros suplentes, para composição dos quatro Conselhos Tutelares do Município de Campina Grande-PB (regiões de atendimento Norte, Sul, Leste e Oeste), para o mandato de 04 (quatro) anos.

2.1.1. O candidato deve comprovar residência fixa no município de Campina Grande-PB.

2.1.2. A escolha, em sua fase eletiva, se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, aos **01/10/2023**, das 8h às 17h, nos locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB.

2.1.3. Qualquer eleitor regularmente habilitado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá exercer a faculdade de votar em 05 (cinco) candidatos (as), conforme sua região por zona eleitoral regularmente habilitado pelo TRE, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar (cf. Art. 6º, §2º da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

2.1.4. Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares Titulares os primeiros 20 (vinte) candidato(a)s mais votados, 05 (cinco) por região. Todos os demais candidatos serão suplentes, seguindo-se ordem decrescente de votação. Os(as) candidato(as) suplentes serão convocados para suprir, temporariamente ou não, a vaga do Conselheiro Tutelar, conforme ordem de votação e ausência de impedimentos legais que o impessam de assumir temporária ou permanentemente a titularidade.

### a. Das atribuições do Conselho Tutelar:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 7.171/2019, zelando pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e velando pela autonomia e pela efetividade de suas funções.

3.2. São atribuições do Conselho Tutelar:

a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei 8.069/1990;

b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8.069/1990;

c) Aplicar as medidas previstas no art. 18-B, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014 – art. 18-B, parágrafo único do ECA) – aplicar medidas aos: pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) - I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

d) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

e) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

f) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

g) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

h) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

i) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

j) expedir notificações;

k) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

l) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

m) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

n) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

o) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

p) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o

reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

q) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

r) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

s) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

t) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

u) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

v) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

w) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

x) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3.3. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas, nos termos da Resolução nº 231/2022, art. 22, do CONANDA.

#### **b. Da Remuneração:**

4.1. O Conselho Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal, quando em exercício ou legalmente afastados, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 37 da lei 7.171/2019, no valor de valor de R\$ 3.992,04 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), reajustados no mandato anterior para o posterior dos Conselhos, voltada pela Câmara Municipal de Campina Grande, ou seja, de 04 em 04 anos. (art. 41 da lei 7.171/2019).

4.2. Os membros do Conselho Tutelar em razão da honorabilidade, apesar do exercício do cargo de Conselho Tutelar não estabelecer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, farão jus a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença maternidade;
- d) licença paternidade; e
- e) gratificação natalina.

4.3. A remuneração e o abono natalino serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 41, §1º).

4.4. O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá seu abono natalino proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 41, §2º).

4.5. Se o conselheiro tutelar for servidor público municipal, será considerado em licença e ficará automaticamente afastado de suas funções originais enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42).

4.6. A licença prevista neste artigo será considerada automática com a posse no mandato de conselheiro tutelar (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §1º).

4.7. O servidor público licenciado para exercício de mandato de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração de seu cargo de origem ou de seu novo cargo, não podendo haver cumulação de uma e outra (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §2º).

4.8. O servidor municipal afastado nos termos deste artigo só poderá reassumir o cargo, emprego ou função de origem após o término ou renúncia do mandato de conselheiro tutelar, garantido o direito de contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §3º).

Parágrafo único. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, parágrafo único).

4.9. Os Conselheiros Tutelares são segurados obrigatórios da previdência social como contribuintes individuais.

4.10. Os membros suplentes do Conselho Tutelar não receberão qualquer remuneração enquanto permanecerem nessa condição, fazendo jus, todavia, aos mesmos direitos dos titulares quando no exercício interino da função.

#### **c. Da Função e Carga Horária:**

**5.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento**

desigual (cf. Art. 20 da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

**Parágrafo único.** O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (cf. Art. 20, par. único da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

**5.2 O funcionamento do Conselho Tutelar ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, horário regular nos dias úteis; e com plantões no período compreendido entre às 19h até às 07h do dia subsequente, além dos fins de semana, feriados e facultativos, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente (cf. art. 12 da lei 7,171/2019)**

**5.3 A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares, não poderá ser inferior a 30 horas semanais, com escala mínima de 06 horas diárias no horário regular semanal, acrescidas pelo horário do plantão respectivo, sendo considerada ainda, abandono de trabalho, se o Conselho Tutelar em funcionamento, esteja funcionando sem a presença do Conselheiro, tudo a fim de assegurar que o Conselho Tutelar funcione diariamente, em regime de integral dedicação ao serviço, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas (cf. art. 12, par. único, da lei 7,171/2019 .**

**d. Dos requisitos a serem comprovados no ato da inscrição:**

6.1. O cidadão que desejar se candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições no ato da inscrição:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residência no Município;
- d) experiência mínima de 03 (três) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas na base do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e com registro atual;
- e) conclusão do Ensino Médio, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- f) comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre ECA (nova redação) / Lei Municipal 7.171/2019 (nova redação), informática básica e português instrumental com redação oficial, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- g) não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

- i) não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) além da reconhecida idoneidade moral e civil da alínea “a” deste item, apresentar por meio certidões negativas (âmbitos Federal, Estadual, Municipal – civil, penal e trabalhista com trânsito em julgado da sentença definitiva); e ter capacidade física e sanidade mental, sendo esta atestada por exame psicotécnico;
- k) estar no gozo de seus direitos políticos;
- l) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);

6.2. A atuação referida na alínea “d” do item 6.1 só será aceita se relativa aos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição.

6.3. As entidades da Sociedade Civil que emitirem a declaração de experiência ao candidato no atendimento nos eixos da política de defesa de direitos de crianças e adolescentes deverão estar registradas no CMDDCA/CG-PB e o registro atualizado, conforme preconiza o art. 91, §§ 1º e 2º do ECA.

6.4. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) professores do ensino fundamental e médio, especialistas em educação (pedagogos), auxiliares de educação e cuidadores na área de educação;
- b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, e cuidadores na área da saúde, desde que tenham desenvolvido atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; e
- d) empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento e tendo como requisito obrigatório o cumprimento do item 6.3 deste edital.

6.5. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n.º 13.824/2019, desde que atendidas as exigências estabelecidas nos itens anteriores.

**e. Do processo de escolha:**

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas sucessivas:

- a) inscrição dos candidatos, mediante a verificação dos requisitos dos itens 6.1 a 6.5 deste edital, de caráter eliminatório;
- b) participação em curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a frequência inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso importará na exclusão do(a) candidato(a);
- c) prova objetiva e subjetiva de aferição de conhecimento sobre o conteúdo disposto no Anexo I (conhecimentos

específicos do ECA e da lei 7.171/2019, de português básico e de informática básica), com índice de acerto de, no mínimo, 70% (setenta por cento), sob pena de exclusão do(a) candidato(a); Qualquer alteração no conteúdo programático será submetido ao colegiado do CMDDCA e publicado em ata com até 30 dias de antecedência da data da realização da prova.

d) avaliação psicotécnica, sendo que a avaliação negativa

importará exclusão do(a) candidato(a); e  
e) eleição dos candidatos por meio de voto.

7.2. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

DATA	FASE
03/04/2023	Publicação do edital
04 a 07/04/2023	Prazo para impugnação do edital
10 a 12/04/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital
13/04/2023	Publicação dos resultados das impugnações
<b>14/04 a 10/06/2023</b>	<b>FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s</b>
12/06/2023	Publicação do resultado das inscrições
13 a 16/06/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
19 a 23/06/2023	Período para apreciação das impugnações
26/06/2023	Publicação do resultado dos recursos
<b>29 e 30/06/2023</b>	<b>FASE 2 - Período de realização do curso básico</b>
03/07/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
04/07/2023	Prazo de impugnação da relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva
05 a 06/07/2023	Prazo para apreciação das impugnações
07/07/2023	Publicação de nova relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva (se necessário)
<b>10/07/2023</b>	<b>FASE 3 - Realização da prova objetiva</b>
11/07/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
14/07/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
17 e 18/07/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
19 a 20/07/2023	Período de apreciação das impugnações
21/07/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novogabarito
24/07/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da lista definitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
<b>31/07/2023</b>	<b>Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral</b>
17/08 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
<b>01/10/2023</b>	<b>FASE 5 – Eleição</b>
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
04 a 06/10/2023	Período de impugnação do resultado da eleição
09/10 a 13/10/2023	Período de apreciação das impugnações
16/10/2023	Publicação do resultado final da eleição e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	<b>Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos</b>
10/01/2024	<b>Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos</b>

7.2.1 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

7.2.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, sendo realizada reunião para decisão acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.2.3 Ultrapassada a etapa prevista no itens 7.2.1 e 7.2.2, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

7.2.4 Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

7.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o seguinte calendário:

**f. Da Inscrição dos Candidatos:**

8.1. Após a publicação dos resultados das impugnações do edital, iniciar-se-á o período de inscrições dos candidatos.

8.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital e das Resoluções do CMDDCA, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.4. As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de **14/04 a 10/06/2023**.

8.5. As inscrições serão feitas **EXCLUSIVAMENTE** por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo do CMDDCA: email: [conselhodireitocg@yahoo.com.br](mailto:conselhodireitocg@yahoo.com.br). O CMDDCA não se responsabilizará por eventuais instabilidades no fornecimento de energia elétrica, nem no sistema da rede mundial de computadores (internet).

8.6. No ato de inscrição o(a) candidato(a) **DEVERÁ**, sob pena de indeferimento da inscrição, declarar **MEDIANTE OFÍCIO ENDEREÇADO À COORDENAÇÃO** do CMDDCA e à **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** específica da região a qual concorre:

a) atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

8.7. No ato de inscrição o(a) candidato(a) **DEVERÁ**, sob pena de indeferimento da inscrição:

a) apresentar declaração de cônjuge ou parente de até 2º grau (sangüíneo ou por afinidade), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra e reputação;

b) apresentar certidão de casamento ou documento que comprove o parentesco referido na alínea anterior;

c) apresentar declaração emitida por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho do(a) candidato(a), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra;

d) apresentar documento comprovando a situação de empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional do(a) candidato(a) ou colega de trabalho, mencionada na alínea anterior.

e) apresentar documento de identificação oficial com foto, no qual conste **frente e verso** e tenha validade em todo o território nacional;

f) apresentar CPF;

g) apresentar certidão judicial criminal **negativa** expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado da Paraíba;

h) apresentar certidão judicial cível expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado da Paraíba;

i) apresentar certidão de ações civis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

j) apresentar certidão **negativa** de ações criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

k) apresentar certidão **negativa** de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

l) apresentar atestado **negativo** de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba;

m) apresentar certidão da Justiça Eleitoral (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

n) apresentar diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, atestando a conclusão do ensino médio ou equivalente (2º grau);

o) apresentar certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);

p) apresentar declaração firmada pelo CMDDCA (Conselho Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente) afirmando que o(a) candidato(a) não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos (no caso de o(a) candidato(a) ter exercido o cargo de conselheiro tutelar);

q) apresentar documento que comprove experiência de atuação, por no mínimo de 3 (três) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, considerando os últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição, devendo ser emitido por pessoa jurídica legalmente constituída e regularizada;

r) apresentar laudo médico atestando que o(a) candidato(a) possui capacidade psíquica para desempenhar as funções de Conselheiro Tutelar; e

s) apresentar documento que comprove exercício atual de atividade remunerada ou declaração de que não exerce atividade remunerada.

8.8. As certidões cíveis eventualmente positivas não ensejam a eliminação do(a) candidato(a), caso não tenha havido o trânsito em julgado da Sentença definitiva.

8.9. Caso o(a) candidato(a) esteja desempregado, a declaração mencionada no inciso IV poderá ser firmada por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho da atividade anterior à situação de desemprego.

8.10. No ato da inscrição, a candidata lactante, e (a) candidato(a), com deficiência ou não, deverão informar se necessita de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, e deverá solicitá-la, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários;

8.11. Uma vez concluída a inscrição, o(a) candidato(a) **NÃO PODERÁ** mais juntar ou substituir qualquer documento, nem tampouco poderá retificar as informações prestadas, exceto quanto à alteração superveniente dos dados cadastrais.

8.12. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição. A certidão positiva cível não acarretará necessariamente indeferimento da

inscrição, o qual poderá ocorrer caso o conteúdo dos processos mencionados revele inidoneidade moral ou civil a julgo da Comissão Especial Eleitoral, submetido obrigatoriamente ao colegiado do CMDDCA/CG-PB sob fiscalização do MP em todos os atos.

8.13. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.14. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e nas Redes Sociais do CMDDCA/CG-PB.

8.15. Os candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas bem como qualquer pessoa, ainda que incapaz, poderão IMPUGNAR as inscrições deferidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

8.16. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB, indicando-se com clareza o seu objeto, fundamentação e elementos probatórios.

8.17. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, ainda que incapazes, determinar a juntada de documentos e a realizar outras diligências previstas ou não defesas em lei.

8.18. Os atos mencionados no artigo anterior não suspenderão o cronograma definido e não obstarão a participação dos candidatos, que tiveram o registro de candidatura impugnada, no curso básico sobre direitos da criança e do adolescente.

8.19. O preenchimento dos requisitos será verificado pelo colegiado do CMDDCA/CG-PB, que poderá solicitar auxílio de terceiros, que não poderão ser cônjuges e nem ter parentesco até o quarto grau dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

8.20. O CMDDCA/CG-PB fará publicar no Semanário Oficial do Município e nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB a relação dos candidatos aptos à participação do curso básico, incluindo aqueles que estiverem com “inscrições sob análise”.

#### **g. Participação em Curso Básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente:**

9.1. Antes da prova objetiva, o CMDDCA/CG-PB proporcionará aos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, ou deferidas sob análise, curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 29 e 30/06/2023.

9.2. O material pertinente ao curso será disponibilizado

aos candidatos via e-mail do CMDDCA/CG-PB.

9.3. As aulas serão ministradas de forma expositiva e deverão incluir estudos de caso, dinâmicas e oficinas, possibilitando a interação entre os participantes, tornando o aprendizado atrativo e em equipe.

9.4. O curso básico terá 3 (três) módulos: 1) a proteção social da criança e do adolescente; 2) o Conselho Tutelar e suas atribuições; e 3) o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades.

9.5. O módulo “a proteção social da criança e do adolescente” será ministrado no período de 4 horas/aula, e abordará os seguintes pontos:

a) identificação dos direitos e dos deveres das crianças e dos adolescentes;

b) proteção social das crianças e dos adolescentes; e

c) preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes e das suas fases.

9.6. O módulo “o Conselho Tutelar e suas atribuições” será ministrado com carga horária de 4 horas/aula, e abordará cada uma das atribuições relatadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Sistema de Informações para a Criança e o Adolescente – SIPIA.

9.7. O módulo “o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades” será ministrado com carga horária de 8 horas/aula, e abordará:

a) os desafios quanto à efetivação das medidas de proteção;

b) o desafio entre os órgãos públicos na operacionalização do sistema de proteção integral e do trabalho em rede;

c) os desafios quanto à efetivação das políticas públicas;

d) o desafio de conscientizar a sociedade;

e) o desafio de transformar as demandas individuais em demandas coletivas;

f) o desafio de articular ações junto à administração pública e também junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA/CG-PB, provocando planejamento de ações que atendam à coletividade; e

g) o desafio de fortalecer as decisões tomadas em Colegiado.

9.8. A presença no curso será aferida por meio de aplicativo, o qual deverá ser instalado pelos candidatos em seus aparelhos celulares. O aplicativo é denominado "SYMPLA" e está disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos Google Play e AppStore. Uma vez baixado o aplicativo, O(a) candidato(a) deverá se cadastrar e criar uma senha.

9.9. Durante cada um dos 4 (quatro) eventos será gerado um Código QR (ou QR Code). O Código QR é um código de barras no formato quadrado. Para registrar a presença, O(a)

candidato(a) deverá abrir o aplicativo no aparelho celular, clicar no mini Código QR situado na parte central inferior da tela e apontar a tela do celular para o Código QR gerado pela organização do evento. Por fim, o(a) candidato(a) deverá clicar no ícone “confirmar check-in”. Desta forma, a Comissão Organizadora terá ciência da participação do(a) candidato(a), ficando ainda informada da data e do horário em que o registro foi feito.

9.10. O registro da presença é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que não poderá alegar eventual “esquecimento” ou motivo de “força maior” ou “caso fortuito” como justificativa válida para a sua alteração.

9.11. Haverá um monitor disponível para auxiliar os candidatos na utilização do aplicativo.

9.12. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por eventuais problemas operacionais dos candidatos, tais como falta de bateria, falta de acesso à internet, ou mau funcionamento do aparelho celular.

9.13. Encerrado o curso, com fulcro nas informações prestadas pelo aplicativo, será publicada lista, nas redes sociais do CMDDDCA/CG-PB e no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, mencionando o nome dos participantes e o percentual de frequência, ficando excluído O(a) candidato(a) que apresentar frequência inferior a 80% (oitenta por cento).

9.14. Publicada a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova objetiva, será dado prazo de 1 (um) dia para a apresentação de impugnação, a qual deverá ser apreciada em igual prazo.

9.15. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico do CMDDDCA/CG-PB.

9.16. A impugnação deverá estar munida de elementos probatórios previstos ou não defesos em lei.

#### **h. Prova Objetiva e Subjetiva de Aferição de Conhecimento:**

10.1. Será submetido à prova objetiva e subjetiva de aferição de conhecimento o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição deferida e que tiver obtido frequência mínima no curso básico.

10.2. A publicação da relação dos candidatos considerados aptos à realização da prova objetiva, bem como a sua convocação, dar-se-á por meio do Semanário Oficial do Município de Campina Grande e das redes sociais do CMDDDCA/CG-PB.

10.3. A prova objetiva de conhecimento versará sobre o conteúdo constante no Anexo I, devendo o(a) candidato(a) obter índice de acerto de no mínimo 70% (setenta por cento) do total das questões.

10.4. A prova objetiva constará de 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, havendo apenas uma única alternativa correta para cada questão. Haverá 5 (cinco) questões sobre o anexo 1, item 1 (questões gerais sobre o Município de Campina Grande), e 10 (dez) de conhecimentos específicos de português

básico, 10 (dez) de conhecimentos específicos de informática básica e 55 (cinquenta e cinco) questões de conhecimento específico da legislação ECA (nova redação) e lei 7.171/2019 (nova redação), sobre o anexo 1, item 2 (conhecimentos específicos), deste Edital.

10.4.1. Cada questão terá o valor de 1,00 (um ponto inteiro e zero décimos), totalizando 80,00 (oitenta) pontos.

10.4.2. A prova subjetiva será a redação em até 10 (dez) linhas da resolução um caso prático e específico da atuação do Conselho Tutelar na política de direitos humanos crianças e adolescentes conforme anexo 1 deste edital valendo 20 (vinte) pontos.

10.4.3. A soma da prova objetiva e da subjetiva totalizará 100 (cem) pontos, estando apto o candidato que atingir 70 (setenta) pontos no total.

10.5. O(a) candidato(a) terá 5 (cinco) horas para realizar as provas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas de conhecimentos, objetiva e subjetiva, em virtude do afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

10.6. As provas objetiva e subjetiva serão realizadas em um único dia, pela manhã, com início às 8h, e com duração máxima de 5 (cinco) horas.

10.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.8. O(A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, rasurar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais.

10.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, momento em que ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de pessoas no local de prova.

10.10. Os candidatos ingressarão na sala reservada à aplicação da prova munidos de caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente, cópia protocolo de inscrição e documento oficial legível e válido de identidade com foto. Não será aceita a apresentação de documento virtual, uma vez que não será permitida a permanência do(a) candidato(a) no local de prova portando consigo aparelho celular.

10.11. A partir do horário de início da prova objetiva e subjetiva é vedado ao(às) candidato(as) retardatários entrar na sala.

10.12. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do(a) candidato(a) do local de realização das provas.

10.13. O(A) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, 3 (três) horas após o seu início, sob pena de sua eliminação do certame, devendo eventual fato constar em ata.

10.14. O(A) candidato(a) somente poderá levar consigo o caderno de prova nos últimos 30 (trinta) minutos de prova.

10.15. Os(As) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem as provas deverão permanecer juntos(as) no recinto, sendo liberados(as) somente após os(as) três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

10.16. Em cada sala de realização das provas, a equipe responsável pela coordenação de suas atividades deverá lavrar e assinar ata relatando as ocorrências relevantes, especialmente as mencionadas nesta Edital.

10.17. Se, por qualquer razão fortuita, a realização da prova objetiva sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos (às) candidatos (as) do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame, devendo tal ato constar em ata.

10.18. Os(As) candidato(as)(a)s afetados(as) pelo eventual atraso deverão permanecer no local da prova objetiva, sem comunicação com os demais candidato(a)s. Durante o período em que estiverem aguardando, o tempo para realização da prova será interrompido, sendo o período equivalente ao atraso totalmente restituído ao final.

10.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da prova objetiva, os(as) candidato(a)s(as) poderão ser submetidos(as), durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

10.20. Não será permitido o uso dos sanitários por candidato(a) que tenha terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidato(a) que ainda esteja realizando as provas.

10.21. Não será permitido ao(à) candidato(a) fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

10.22. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações relativas ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.23. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

10.24. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.25. Será automaticamente excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

a) apresentar-se no local e data da prova objetiva e subjetiva após o horário estabelecido nesta Edital, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) comparecer no dia da prova objetiva e subjetiva sem o documento válido e legível de identidade com foto;

c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de provas, durante o período de realização de sua prova, sem o acompanhamento do fiscal;

e) ausentar-se do local de provas antes de decorridas 3 (três) horas do início delas;

f) for surpreendido, no momento de realização da prova objetiva e subjetiva, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil, eletrônico ou não, para fraudar o processo de escolha;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) portar relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

j) portar aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

k) portar livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

l) portar quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

m) portar qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

n) portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

o) ausentar-se da sala sem devolver a folha oficial de respostas da prova objetiva ou devolvê-las em assinatura.

p) ter qualquer contato com o ambiente externo a partir de seu ingresso na sala designada para a realização da prova objetiva.

10.25.1. O(A) candidato(a) que estiver portando objetos não autorizados nos termos desta Edital deverá informar ao(à) fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, embaixo da carteira do(a) candidato(a), a qual poderá ser deslacrada somente fora do ambiente de prova.

10.26. Sob pena de ser eliminado(a) do certame, antes de entrar na sala de prova, o(a) candidato(a) deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação,

obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

10.27. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.28. A candidata lactante que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

10.29. Pela concessão do período destinado à amamentação, não será concedido tempo adicional à candidata lactante.

10.30. A prova será realizada nos seguintes parâmetros:

a) o(a) candidato(a) receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho e oficial para a questão subjetiva;

b) ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de sua duração, o(a) candidato(a) deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o(a) candidato(a) poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Semanário Oficial do Município; e

c) não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

10.31. O gabarito da prova objetiva será divulgado pela Comissão Organizadora, em até 72 horas da realização da prova de conhecimento, nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB.

10.32. Publicado o resultado, haverá o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de impugnação, exclusivamente por meio de endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB.

10.33. Apresentadas impugnações, a Comissão Organizadora terá o prazo de 04 (quatro) dias para apreciá-las, bem para eventualmente corrigir o gabarito e lista de candidato(a)s aprovados.

10.34. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Semanário Oficial do Município e nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB, e constará o dia, local e horário em que cada candidato(a) será submetido à avaliação psicotécnica.

## **i. Eleição dos Candidatos:**

### **12.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:**

12.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso

de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à definição de como O(a) candidato(a) deseja ser identificado na urna eletrônica ou na sêdula de votação, caso seja realizada por meio de sêdula;
- e) à definição do número de cada candidato(a);
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- h) à data da posse.

12.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidato(a)s presentes.

12.1.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica. Essa lista será publicada no Semanário Oficial do Município e no site do CMDDCA/CG-PB.

## **12.2. Da Candidatura:**

12.2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto a 05 candidatos por região facultativo e secreto dos eleitores do Município de Campina Grande, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do CMDDCA/CG-PB, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- b) candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- c) fiscalização pelo Ministério Público; e
- d) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

## **12.3. Dos Votantes:**

12.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

12.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

12.3.3. Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos (as).

12.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

#### 12.4. Da Campanha Eleitoral:

12.4.1. A campanha eleitoral somente terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados.

12.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

12.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

12.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

12.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA/CG-PB, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidato(a)s e serão supervisionados pelo CMDDCA/CG-PB.

12.4.7. Os debates previstos e coordenados pelo CMDDCA/CG-PB deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas e será obrigatório para todos os candidatos.

12.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas que não promovidos pelo CMDDCA/CG-B deverão dar ciência do teor desta Edital aos organizadores e comunicar à Comissão Especial Eleitoral pertinete de sua participação.

12.4.9. Caberá ao(a) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência este edital.

12.4.10. Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do(a) candidato(a), além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

12.4.11. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.4.12. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do(a) candidato(a) e curriculum vitae.

12.4.13. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato(a), sem possibilidade de constituição de chapas.

12.4.14. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

#### 12.5. Das Proibições:

12.5.1. É vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato(a).

12.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; e
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

12.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, etc) ao(a) candidato(a).

12.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

12.5.6. É vedado ao(a) candidato(a) promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

12.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).

12.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

12.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.5.10. É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

12.5.11. São vedadas quaisquer condutas que caracterizem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

12.5.12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a):

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidato(a)s, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidato(a)s por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

## 12.6. Das denúncias e dos recursos:

12.6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada ampla defesa e o contraditório, na forma de Edital específica.

12.6.2. As denúncias poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive absoluta ou relativamente incapaz, e serão apresentadas EXCLUSIVAMENTE por meio do site do CMDDCA/CG-PB, e deverão, sob pena de indeferimento, apresentar fundamento previsto nesta Edital e indícios de prova.

12.6.3. As denúncias serão julgadas pela Comissão Eleitoral e os recursos delas interpostos serão julgados pelo CMDDCA/CG-PB.

12.6.4. As denúncias terão como objeto qualquer conduta do(a) candidato(a) ou do Conselheiro Tutelar já empossado que contraria esta Edital.

12.6.5. A Comissão Eleitoral poderá comparecer na sessão de julgamento dos recursos, com direito a se manifestar, mas não a votar.

## 12.7. Das Penalidades:

12.7.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral e cassada pelo Pleno do CMDDCA/CG-PB.

12.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo(a) candidato(a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

12.7.3. Constatada a prática de qualquer conduta vedada neste edital e nas Resoluções do CMDDCA/CG-PB, o(a) candidato(a) será penalizado(a) com o cancelamento do registro da candidatura e o(a) Conselheiro Tutelar, com a perda do mandato.

12.7.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## 12.8. Da votação:

12.8.1. A votação ocorrerá no dia **01/10/2023**, de 8h a 17h, em locais diversos de acordo com a zona eleitoral e distribuição conforme habilitação no TRE.

12.8.2. Haverá a possibilidade de até 5 locais de votação dependendo da disponibilidade do TRE.

12.8.3. Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, os quais deverão estar identificados com crachá emitido pela Comissão Especial Eleitoral correspondente a sua região territorial ao qual concorre.

12.8.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) presença do candidato nas sessões eleitorais, salvo no momento de exercer o seu dever cívico de voto;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.8.5. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.8.6. É facultada a presença do(a) candidato(a) durante a apuração dos votos.

**j. Homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício:**

14.1. Decididos os eventuais recursos, denúncias e impugnações, a Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDDCA/CG-PB, no prazo de 2 (dois) dias.

14.2. Após a homologação do processo de escolha, o

CMDDCA/CG-PB deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.3. O Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 20 (vinte) candidato(a)s mais bem votados, e todos os demais candidato(a)s serão Conselheiros Tutelares suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

14.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

14.5. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Semanário Oficial e no site do CMDDCA/CG-PB.

14.6. No momento da posse, o Conselheiro Tutelar eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

14.7. O Conselheiro Tutelar que faltar à diplomação e à posse, sem justa justificativa, perderá o cargo.

14.8. O Conselheiro Tutelar que mudar de domicílio perderá o cargo.

Campina Grande-PB, 03 de abril de 2023.

**CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA**

Coordenador do CMDDCA/CG-PB

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1. CONTEÚDO ESPECÍFICO EM PORTUGUÊS (10 questões):

- a. Conhecimentos básicos da língua portuguesa em atenção a redação oficial.

### 2. CONTEÚDO ESPECÍFICO EM INFORMÁTICA BÁSICA (10 questões)

- a. Conhecimentos específicos de informática básica

### 3. CONHECIMENTO ESPECÍFICO DE LEGISLAÇÃO

- a. Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
b. Lei Municipal 7.171/2019 (nova redação)

### 4. TOTAL DE QUESTÕES: 80 (oitenta) – cada questão com valor de 1,00 (um ponto inteiro).

### 5. CASO PRÁTICO

Redação de até 10 linhas sobre a resolutividade de um caso prático no atendimento de crianças e adolescentes, apontando, caso necessário, a medida protetiva a ser aplicada ao caso - valor de 20,00 (vinte pontos inteiros)

PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA OBJETIVA – 80 (oitenta) pontos

PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA ESCRITA – 20 (vinte) pontos

PONTUAÇÃO GERAL – 100 (cem) pontos

**Observação:** Qualquer alteração no conteúdo programático será submetido ao colegiado do CMDDCA e publicado em ata com até 30 dias de antecedência da data da realização da prova.

## ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	FASE
03/04/2023	Publicação do edital
04 a 07/04/2023	Prazo para impugnação do edital
10 a 12/04/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital

13/04/2023	Publicação dos resultados das impugnações
<b>14/04 a 10/06/2023</b>	<b>FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s</b>
12/06/2023	Publicação do resultado das inscrições
13 a 16/06/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
19 a 23/06/2023	Período para apreciação das impugnações
26/06/2023	Publicação do resultado dos recursos
<b>29 e 30/06/2023</b>	<b>FASE 2 - Período de realização do curso básico</b>
03/07/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
04/07/2023	Prazo de impugnação da relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva
05 a 06/07/2023	Prazo para apreciação das impugnações
07/07/2023	Publicação de nova relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva (se necessário)
<b>10/07/2023</b>	<b>FASE 3 - Realização da prova objetiva</b>
11/07/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
14/07/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
17 e 18/07/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
19 a 20/07/2023	Período de apreciação das impugnações
21/07/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novogabarito
24/07/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da lista definitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
<b>31/07/2023</b>	<b>Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral</b>
17/08 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
<b>01/10/2023</b>	<b>FASE 5 – Eleição</b>
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
04 a 06/10/2023	Período de impugnação do resultado da eleição
09/10 a 13/10/2023	Período de apreciação das impugnações
16/10/2023	Publicação do resultado final da eleição e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	<b>Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos</b>
10/01/2024	<b>Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos</b>

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB DE MAIO DE 2023

PRESENTES

##### Conselheiros:

- 1 CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA (Sociedade Civil – ASSORAC – Coordenador do CMDDCA/CG-PB)
- 2 RENATA SOUSA DE ANDRADE (Governo – SEMAS)
- 3 SILVANA ALVES GUIMARÃES (Sociedade Civil - IDEGRA)
- 4 VALBER RODRIGUES DIAS (Governo – SEDUC)
- 5 DANIELA FERREIRA DOS REIS (Governo - SECULT)
- 6 ANA CLARA VIDAL DE NEGREIROS (Sociedade Civil – SPERO)

##### Equipe Técnica do CMDDCA/CG-PB:

- 7 PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB)

##### Convidados:

- 8 ELINE BATALHA (Coordenadora do Família Guardiã)

##### Justificativa:

- 9 MICHELINE PIRES LEITÃO (Governo – SEDUC)
- 10 LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (suplente do Governo – SEJEL)
- 11 MAGNARIA SILVA DAE ARAUJO (Sociedade Civil - ASSORAC)
- 12 GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Governo – SMS)
- 13 ADA DA SILVA TAVARES (Governo - SEJEL)
- 14 VINÍCIOS JOSÉ CARNEIRO BARRETO (Sociedade Civil - IDEGRA)
- 15 MARIA DO SOCORRO CHAVES (Governo – SMS)
- 16 CARMEM SHEILA GUIMARÃES (Governo - SECULT)

##### LOCAL

Presencial na OAB e Online, via plataforma Zoom.

**DATA E HORÁRIO**

10 de maio de 2023, das 15h30min às 17h30min

**ORDEM DO DIA**

- **Informes livres**
- **Apresentação dos Relatórios da Família Guardiã pela coordenação do programa e deliberação do colegiado para o pagamento dos meses de março, abril e maio**
  - Apresentação dos relatórios;
  - Discussão;
  - Deliberação e Votação.
- **Alteração do Edital 002/2023 do CMDDCA/CG-PB conforme reunião com o CT**
  - Apresentação da proposta de alteração;
  - Discussão;
  - Deliberação e Votação.
- **Solicitação de apoio dos Recursos do FMCA para realização da Campanha do 18 de maio**
  - Apresentação da proposta;
  - Discussão;
  - Deliberação e Votação.
- **Produção das Mídias Institucionais das Entidade e Administração das Mídias do CMDDCA**
  - Apresentação da proposta;
  - Discussão;
  - Deliberação e Votação.
- **Conferência Municipal da Criança e do Adolescente**
  - Avaliação

Ata da Reunião Ordinária do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação, discussão e votação da ordem do dia apresentado pela Coordenação via ofício nº 027/2023 do CMDDCA, convocatória de reunião Ordinária dos Conselheiros de Direitos encaminhado dia 09 de maio de 2023 e realizada aos 10 (dez) dias de maio de 2023, das 15h30min às 17h:30min, presencialmente na OAB e *online* via plataforma *Zoom*, para os conselheiros de direitos, equipe técnica e convidados, em atenção à agenda protegida do CMDDCA para reuniões ordinárias em 2023. Estiveram presentes na reunião os senhores (as): CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA (Titular da Sociedade Civil – ASSORAC – Coordenador do CMDDCA/CG-PB); RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS); SILVANA ALVES GUIMARÃES (Titular da Sociedade Civil - IDEGRA); VALBER RODRIGUES DIAS (Suplente do Governo – SEDUC); DANIELA FERREIRA DOS REIS (Titular do Governo - SECULT); ANA CLARA VIDAL DE NEGREIROS (Titular da Sociedade Civil – SPERO); Também se fez presente, PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO, (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB), representando a equipe técnica do CMDDCA/CG-PB e como convidado, ELINE BATALHA, coordenadora do programa Família Guardiã. O coordenador do CMDDCA/CG-PB, Cleidson dos Santos Silveira, após verificar o quórum e estando em conformidade com o regimento interno do CMDDCA vigente deu por aberta a sessão pedindo ao Secretário Executivo, Paulineto Sarmento, que compartilhasse a pauta na tela pudesse fazer a leitura da Ordem do Dia sendo a seguinte: **Informes livres; Apresentação dos Relatórios da Família Guardiã pela coordenação do programa e deliberação do colegiado para o pagamento dos meses de março, abril e maio; Alteração do Edital 002/2023 do CMDDCA/CG-PB**

conforme reunião com o CT; Solicitação de apoio dos Recursos do FMCA para realização da Campanha do 18 de maio; Produção das Mídias Institucionais das Entidade e Administração das Mídias do CMDDCA; Conferência Municipal da Criança e do Adolescente. Ato contínuo, o coordenador do CMDDCA solicitou que o Secretário Executivo pudesse abordar o primeiro ponto de pauta dos **informes livres**: o primeiro informe trata sobre o lançamento do edital do promovido pelo Itaú Social, o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2023 terá suas inscrições abertas no dia 15 de maio, às 9h. Foi convidado os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o Brasil, responsáveis pela gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem selecionar e inscrever propostas que contribuam para promover os direitos educacionais de crianças e adolescentes. As inscrições são abertas para CMDCAs que tenham o Fundo Municipal da Criança e Adolescente ativo em seu município. Haverá uma live de lançamento, na terça feira, dia 16, às 16h30, através do Teams. Em consequente, o segundo ponto de pauta trata da **apresentação dos Relatórios da Família Guardiã pela coordenação do programa e deliberação do colegiado para o pagamento dos meses de março, abril e maio**: Eline, coordenadora do Programa Família Guardiã, informou que atualmente o programa conta com 5 famílias e que as visitas do mês de maio foram bem positivas. Há acompanhamento psicossocial, com visitas domiciliares e na sede, com orientação às famílias, com SCFV entre as crianças e os adolescentes. Os guardiões têm vínculo afetivo com os acolhidos e o uso do subsídio está sendo monitorado com destinação para o custeio das crianças e adolescentes acolhidos. Informou que, recentemente, houve uma situação de possível violação numa das famílias que já está sendo investigada e que já está desligada do programa – a Guardiã Carolina Oliveira Barbosa, cujo acolhido J.N.O. (10 anos) produziu suposta violação sexual e que E.D.O (7 anos), outro acolhido, que está a sua guarda, não se encontra com a guardiã, tendo sido entregue a uma tia. Foi informado que o CPAI já enviou relatório com os laudos atestando a violação sexual de J.N.O e que o CREAMS já enviou relatório e MP assim como o CRAS de referência. O recurso está suspenso, mas as crianças ainda estão na guarda da tia, o que seria, segundo o fluxo, o CMDDCA tem que solicitar ao MP e a VARA a urgência da revisão de guarda, no caso a criança iria voltar para o acolhimento institucional. A criança E.D.O não está com a guardiã, está com outra pessoa (outra tia). O CREAMS descobriu que a criança está com um terceiro de fora da família. O Conselho Tutelar foi acionado. O CMDDCA fará um relatório para o MP solicitando a revisão de guarda e que o repasse do recurso foi suspenso. Parecer sugerido o rápido recolhimento das crianças. Uma das cinco famílias que estão aptas a receber o recurso de março a maio, apenas uma está com um problema da tia com a adolescente que precisa ser acompanhado, mas que não impede o recebimento do recurso. Outro caso, de outra família, a criança Davi, irmão dos acolhidos pelo guardião João Paulo, está solicitando à Vara a sua guarda uma vez que já está em sua guarda de fato os cuidados dos 4 irmãos. Um outro caso foi verificado em outra família cuja adolescente teve suposta violação de sua imagem em uma rede social Instagram, com atos sexuais com namorado de 16 anos. Neste sentido, o CMDDCA delibera pela informação junto ao PJe para nos processos dos 3 casos para que haja apuração e verificação das possíveis condutas e proteção integral dos acolhidos com fundamentos postos em relatório; Deliberação por unanimidade do pagamento das 5 famílias dos meses de março, abril e maio de 2023 via FMCA da seguinte forma:

**AUTORIZA o repasse dos recursos do FMCA para o programa família guardiã, conforme a resolução 005/2021 do CMDDCA com a utilização dos recursos do FIA/FMCA no valor TOTAL DE R\$ 18.810,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS), distribuídos pelos meses e famílias da seguinte forma: Família Guardiã, sexto mês – março de 2023, valor total: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta e seis reais) distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇA SOB GUARDA:** M. S. S. **GUARDIÃO:** Maria Simônica de Oliveira Souza **NÚMERO DO PROCESSO:** 0829313-78.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais). Família Guardiã, sexto mês – **abril de 2023**, valor total: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta e seis reais) distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇA SOB GUARDA:** M. S. S. **GUARDIÃO:** Maria Simônica de Oliveira Souza **NÚMERO DO PROCESSO:** 0829313-78.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais). Família Guardiã, sexto mês – **maio de 2023**, valor total: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta e seis reais) distribuídos da seguinte forma: **FAMÍLIA 1: CRIANÇA SOB GUARDA:** M. S. S. **GUARDIÃO:** Maria Simônica de Oliveira Souza **NÚMERO DO PROCESSO:** 0829313-78.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); **FAMÍLIA 2: CRIANÇAS SOB GUARDA:** F. G. P. R.; A. L. P. R.; V. G. P. R.; M. V. P. R.; D. P. R.; **GUARDIÃO:** João Paulo Paiva Vasconcelos; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0018575-49.2011.815.0011, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); **FAMÍLIA 3: CRIANÇAS SOB GUARDA:** L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:****

0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais). Ato contínuo, passou-se para o terceiro ponto de pauta: **Alteração do Edital 002/2023 do CMDDCA/CG-PB conforme reunião com o CT;** as alterações do edital versam sobre: ponto 1 – adiar o prazo de inscrição para até 10 de junho; 2- a matéria da prova de aferição de conhecimento será feita com conhecimentos do ECA (nova redação) / 7.171 (nova redação), informática básica e português instrumental com redação oficial. 3- Continuar votando em 5 conselheiros; 4- alteração para 45 dias de campanhas; 4- que a territorialidade seja apenas a residência em Campina Grande-Pb; 5- possibilidade de até 5 locais de votação dependendo da disponibilidade do TRE; 6- Suprimir o psicotécnico e físico; 7- suprimir os itens que tratam da prova de títulos; 8- Alterar o período de experiência de 02 para 03 anos de experiência em “atendimento” de crianças e adolescentes. A republicação do edital com as alterações estará em anexo a esta ata deliberativa. Foi deliberado por unanimidade as alterações. Ato contínuo, foi apresentado o quarto ponto de pauta: **a solicitação de apoio dos Recursos do FMCA para realização da Campanha do 18 de maio;** A semas, através da REDECA e gerência da criança e do adolescente solicita ao CMDDCA, apoio via FMCA para a Campanha Alusiva ao 18 de maio, material de divulgação, ao Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, conforme descrição: 200 camisas ( Azul PIT STOP); 50 camisas (Organização Lilás); 02 Banners (Campanha 18 de Maio); 02 Banners (01 REDECA 1,5 por 2,0); 04 Modelos Cartazes (500 unidades); 5.000 Lixo Car; 5.000 Abanadores. Foi deliberado por unanimidade pelo custeio via FMCA dos itens via termo de fomento ou dispensa em licitação. Por fim, último ponto de pauta, foi proposto a **produção das Mídias Institucionais das Entidade e Administração das Mídias do CMDDCA; Conferência Municipal da Criança e do Adolescente;** Foi proposto a contratação de uma equipe disponível para fazer o trabalho de mídia das entidades da sociedade civil e do CMDDCA – Instagram, You Tube, Web Conselho etc. Para que haja melhor reconhecimento e divulgação das publicações, com ampliação dos espaços de divulgação como a TV maior, nordestina, Radio lagar FM e Correio FM. Foi lembrado que a entidade ASSORAC tem o projeto repórter que poderá ser apresentado ao CMDDCA para que, por meio de TERMO DE FOMENTO – com execução do projeto em 12 meses, para que viabilize a produção das mídias institucionais. O ponto de pauta sobre a conferência municipal ficou para ser avaliada e aprovado relatório em reunião extraordinária já marcada para o dia 15 de maio de 2023. E não havendo outra manifestação, o Coordenador do CMDDCA, Cleidson dos Santos Silveira, agradeceu a participação e colaboração de todos os Conselheiros de Direitos presentes, além da equipe técnica, dando por encerrada a reunião. E, para tudo constar eu, Paulineto do Nascimento Sarmento, Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

**PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO**

(Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB)

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

**CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA**

(Titular da Sociedade Civil – ASSORAC – Coordenador do CMDDCA/CG-PB)

**RENATA SOUSA DE ANDRADE**

(Titular do Governo – SEMAS)

**SILVANA ALVES GUIMARÃES**

(Titular da Sociedade Civil - IDEGRA)

**ANA CLARA VIDAL DE NEGREIROS**

(Titular da Sociedade Civil – SPERO)

**VALBER RODRIGUES DIAS**

(Suplente do Governo – SEDUC)

**DANIELA FERREIRA DOS REIS**

(Titular do Governo - SECULT)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 415/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARCIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO, Matrícula 29262**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023

**PORTARIA Nº 416/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SUELEN DE LIMA FERREIRA, Matrícula 29030**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 417/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **TATYANA ALMEIDA DE ABREU HENRIQUES, Matrícula 3255**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 418/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARCIA MARIA CLEMENTE COUTINHO, Matrícula 14546**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 419/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARCIA MARIA CLEMENTE COUTINHO, Matrícula 12449**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 420/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **NEURENILDA DA SILVA CUNHA, Matrícula 3474**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE,

correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 421/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **NEURENILDA DA SILVA CUNHA, Matrícula 13287**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 422/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ERICA CIBELLE DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 28490**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 423/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **KATIA CILENE RODRIGUES NOGUEIRA, Matrícula 12619**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 424/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOYCE ALVES RIBEIRO, Matrícula 29001**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 425/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **DANILO FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 29223**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 426/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **VIVIANE DA ROCHA SIQUEIRA, Matrícula 28516**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 427/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ANTONIO GUEDES BORGES, Matrícula 14555**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Física, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 428/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DE FATIMA RODRIGUES, Matrícula 11257**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 429/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ROMULO SILVA, Matrícula 28495**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 431/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **JUNE BATISTA SANTOS, Matrícula 3922**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 430/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SUENIA DE LIMA FERREIRA, Matrícula 29031**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de

Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023

**PORTARIA Nº 432/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **IARA COSTA NASCIMENTO, Matrícula 6340**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 433/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MONICA CRISTINA QUEIROGA BATISTA, Matrícula 12867**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 436/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOAO EUDES SOARES, Matrícula 12332**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 437/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do

Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **LUIZA ANGELA GONÇALVES DE LIMA, Matrícula 6386**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 439/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **APARECIDA DO SOCORRO ARAGÃO DE LUCENA SOARES, Matrícula 12325**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 440/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **TARCIANA MARIA VIEIRA, Matrícula 29228**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 441/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **DHERMES SAMARA GOMES DOS SANTOS, Matrícula 6760**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 442/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SIDCLEIA DA FONSECA DEODATO, Matrícula 28520**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 443/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA CRISTINA DE LIMA SANTOS, Matrícula 6335**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 444/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **EMANUELLI CRISTINA DA SILVA SOUSA, Matrícula 29114**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 445/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **AIDA MARIA MARTINS DE ASSIS, Matrícula 12323**, ocupante do cargo efetivo de

Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 446/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Matrícula 14558, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 447/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ROSEILDA PEREIRA RIBEIRO**, Matrícula 13335, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 448/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **CLAUDIANE LEAL SANTOS**, Matrícula 12443, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 449/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SIDCLEIA DA FONSECA DEODATO**, Matrícula 12457, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.09.013/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ALERTASAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA - ME. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2023. **VALOR:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2065 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** A LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E MARIA STELA MARACAJÁ PORTO RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE MAIO DE 2023.

**FÉLIX ARAÚJO NETO**

Secretário de Planejamento

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16357/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Opm Comercio De Artigos Medicos E Ortopedicos Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Aquisição De 01 (Uma) Prótese Para Amputação Tipo Chopart (Pé Esquerdo), Para Atender Demandas Da Secretaria De Saúde Do Municipio De Campina Grande. Em Favor Do Usuário Antônio Sinézio Salustiano. **Valor Global:** R\$ 6.900,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16098/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Jussara Ferreira De Sousa Araujo. **Data Da Assinatura:** 11/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16346/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Eficiente

Comercio E Serviços Ltda. **Objeto:** Aquisição De Sacos De Resíduos Comuns E Infectantes, Para Atender As Redes De Atenção Primária E Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande Pb. **Valor Global:** R\$ 192.603,57. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 010/2023/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.2116 / 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Mateus Barbosa De Moraes. **Data Da Assinatura:** 12/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16350/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Ventilar Comércio E Serviços De Aluguel De Aparelhos Médicos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Válvulas Reguladoras, Para Atender O Hospital Da Criança E Do Adolescente, Da Atenção Especializada Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 20.400,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16095/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Antonio Domingos Costa. **Data Da Assinatura:** 11/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16353/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Siga Bem Auto Peças E Serviços Ltda. **Objeto:** Contratação De Serviço De Manutenção Corretiva E Preventiva Nos Geradores Da Rede Hospitalar Do Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Hospital Da Criança, Hospital Dr. Edgley, Maternidade Isea, Hospital Pedro I. **Valor Global:** R\$ 19.836,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16093/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30 / 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Welson Barros Vasconcelos. **Data Da Assinatura:** 11/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16362/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Clinica De Ortopedia Campinense Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Realização De Artroplastia Do Joelho Direito, Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0801534-46.2023.8.15.0001 Do Juizado Especial Da Fazenda Pública De Campina Grande. Autor(A): Maria Do Socorro

Oliveira Da Silva. **Valor Global:** R\$ 30000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16051/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Andre Ribeiro Araujo De Menezes. **Data Da Assinatura:** 11/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16360/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Suprimais Comercio E Serviços De Informática Ltda. **Objeto:** Aquisição De Giz De Cera E Fita Métrica Para Atender As Demandas Da Vigilância Ambiental De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 1.024,50. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16096/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1016.2120. **Elemento Da Despesa:** 3390.30 / 4490.52. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Eduardo Loureiro Cabral De Melo. **Data Da Assinatura:** 11/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16272/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Fundação Napoleão Laureano. **Objeto:** Realização De Procedimento Para Exame De Imunohistoquímica (Pet Scan), Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0804845-45.2023.8.15.0001 Do Juizado Especial Da Fazenda Pública De Campina Grande. Autor(A): Ruth Quaresma Costa. **Valor Global:** R\$ 3.700,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16069/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Marcelo Pinheiro De Lucena Filho. **Data Da Assinatura:** 12/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16344/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Oliveira & Eulalio Produtos De Limpeza Ltda. **Objeto:** Aquisição De Sacos De Resíduos Comuns E Infectantes, Para Atender As Redes De Atenção Primária E Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande Pb. **Valor Global:** R\$ 114.330,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 010/2023/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.2116 / 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:**

16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Ana Letice R. O. Eulalio. **Data Da Assinatura:** 11/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16358/2023	16154/2023	R\$ 450.000,00	Carisia Feitosa Soares
16361/2023	16155/2023	R\$ 450.000,00	Vigor Gestão de Serviços em Saúde LTDA
16337/2023	16143/2023	R\$ 450.000,00	Naiana Raquel de Moura (NRTMOURA)
16339/2023	16148/2023	R\$ 450.000,00	Potiguar Médica LTDA

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16356/2023	16152/2023	R\$ 288.000,00	Sabrina Belchior Queiroga de Sousa
16352/2023	16150/2023	R\$ 288.000,00	Jose Bezerra da Silva Junior
16355/2023	16151/2023	R\$ 288.000,00	Aline de Oliveira Caldas

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16505/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De

Licitação Nº. 16191/2022. Partes: Sms/Pmcg E Andre Vinicius Pereira De Souza Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 23/05/2024) E Igual Valor (R\$ 650.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Andre Vinicius Pereira De Souza. **Data Da Assinatura:** 12/05/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

### SECRETARIA DE AGRICULTURA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2023 ADESÃO Nº 009/2023 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Adesão nº 009/2023 do PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022, PREGÃO PRESENCIAL 033/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA no valor de R\$ 728.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com fundamento no Art. 22, § 1º, do Decreto nº. 7.892/13, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 12 de maio de 2023

**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretária de Agricultura

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2023 ADESÃO Nº 009/2023 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos o Processo de Adesão nº 009/2023 do PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022, PREGÃO PRESENCIAL 033/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA no valor de R\$ 728.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com fundamento no Art. 22, § 1º, do Decreto nº. 7.892/13, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 12 de maio de 2023

**RENATO BENEVIDES GADELHA**

Secretária de Agricultura

## SECRETARIA DE CULTURA

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.12.011/2023 **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E ANTÔNIO MENESES DE ARAÚJO JÚNIOR 03926644451. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA O PROJETO “SEIS E MEIA” QUE REALIZAR-SE-Á UM SÁBADO DE CADA MÊS, INTEGRADO AO CALENDÁRIO CULTURAL DA SECULT. **VALOR:** R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 3 (TRÊS) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2077 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E ANTÔNIO MENESES DE ARAÚJO JÚNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE MAIO DE 2023.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Secretária de Cultura

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

### DISPENSA Nº 074/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2023 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 074/2023, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CAFÉ DA MANHÃ EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GARI, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE MAIO DE 2023, COM CAPACIDADE PARA ATENDER 600 PESSOAS, em favor da empresa MARIA DO SOCORRO SANTOS BASÍLIO, inscrita no CNPJ sob Nº 00.799.421/0001-24, no valor de R\$ 4.990,00 (Quatro mil, novecentos e noventa reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.14.031/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2023”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023. **VALOR:** R\$ 3.998,70 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18 452 1023 2094 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E DINARIA PINTO GONÇALO. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE MAIO DE 2023.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTE**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.14.032/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2023”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023. **VALOR:** R\$ 37.199,60 (TRINTE E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18 452 1023 2094 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E PAULO RICARDO LEAO ANSEL. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE MAIO DE 2023.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTE**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2023

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

## II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE** UF: **PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **IMPLANTAÇÃO DA AV. FÉLIX ARAÚJO NOS BAIROS JARDIM TAVARES, CASTELO BRANCO E SANTO ANTÔNIO, CONTEMPLANDO 28.121,60 m<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ALÉM DE REDE DE DRENAGEM, EXECUÇÃO DE CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE PADRÃO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ENTRE OUTROS.**

## III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da presente data, conforme Ofício nº 117/2023 observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

**VENCIMENTO: 12/05/2025**

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**IMPLANTAÇÃO DA AV. FÉLIX ARAÚJO NOS BAIROS JARDIM TAVARES, CASTELO BRANCO E SANTO ANTÔNIO**

## V – CONDICIONANTES

1. Implantar o empreendimento conforme o projeto apresentado a SESUMA;
2. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012;

3. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de natureza ambiental e urbanística;

4. Requerer junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, a autorização de qualquer modificação no Projeto de Engenharia apresentado;

5. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA;

6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

## LICENÇA AMBIENTAL

A CRISTIANO RAMALHO inscrita no CNPJ nº 03.144.808/0001-30 torna público que em 21/03/2023 protocolou o processo de nº 070/2023 requerendo a Licença de Operação - Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS**, localizada na Rua João Nunes de Figueiredo - Jardim Quarenta – Campina Grande/PB.

A MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A inscrita no CNPJ nº 07.976.147/0327-98 torna público que em 11/04/2023 protocolou o processo de nº 089/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEICULAR**, localizada na Avenida Prefeito Severino Bezerra Cabral, S/N – Catolé – Campina Grande/PB.

MARIA SALOMÉ PEREIRA DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ nº 02.581.822/0001-39 torna público que em 14/04/2023 protocolou o processo de nº 094/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para **ATIVIDADE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL** localizada na Rua Emiliano Alves, nº 236 - Distrito de São José da Mata – Campina Grande/PB.

A ECOVILLE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇOES SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 18.573.948/0001-00 torna público que em 08/05/2023 recebeu a Licença de Operação nº 031/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para **CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO**, conforme processo nº 042/2023, localizado na Rua Maria da Guia Muniz, nº 3300 - Serrotão. Com validade de 730 dias.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89 torna público que em 09/05/2023 protocolou o processo de nº 109/2023 requerendo a Licença de Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para **IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO**

BASE DE TELEFONIA CELULAR, localizada rua pastor José Lopes de Albuquerque, S/Nº, Três Irmãs – Campina Grande/PB.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89 torna público que em 09/05/2023 protocolou o processo de nº 110/2023 requerendo a Licença de Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR, localizada na Rua José Soares de Carvalho, nº 200, Lote 02 - Quadra 11, Lot. Jardim Borborema Velame– Campina Grande/PB.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89 torna público que em 09/05/2023 protocolou o processo de nº 111/2023 requerendo a Licença de Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR, localizada na Rua José Luiz Guimarães - Distrito Industrial – Campina Grande/PB.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89 torna público que em 09/05/2023 protocolou o processo de nº 112/2023 requerendo a Licença de Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR, localizada na Rua João Souto Maior, nº 340, Novo Bodocongó, Sítio Santo Izidro – Campina Grande/PB.

A DESIGN ARENA BEACH TENNIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 42.834.136/0001-47 torna público que em 10/05/2023 recebeu a Licença de Operação nº 032/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para GESTÃO DE INSTALAÇÃO DE ESPORTES EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA EM ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, conforme processo nº 202/2022, localizado na Rua R Celestino Martins da Costa, 200 - Catolé. Com validade de 730 dias.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02  
AO CONTRATO Nº 009/2021

**INSTRUMENTO:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE-IPSEM E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ SOB O Nº 34.028.316/0019-32. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2021 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 12/05/2023 A 12/05/2024.

**PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO E GUSTAVO PEREIRA FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE MAIO DE 2023.

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023

ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, onde se lê:

" 6.1. Os produtos serão entregues de forma fracionada, conforme demanda do contratante, com o prazo de até 05 (cinco) dias para a sua entrega a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, em consonância com o contrato formalizado com o contratante; "

Leia-se:

"6.1. Os produtos serão entregues de forma fracionada, conforme demanda do contratante, com o prazo de até 10 (dez) dias para a sua entrega a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, em consonância com o contrato formalizado com o contratante; "

Considerando que a referida alteração não afeta a elaboração de propostas, solicito que sejam mantidas a data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ  
Pregoeira Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023  
AVISO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, que os itens 14.4, 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.6 e 14.6.1 do edital teve parte de sua redação retificada e que pode ser aferida na íntegra no Semanário Oficial do Município disponível em <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023>, por intermédio do e-mail [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) ou e-mail [pmcglicitacao@gmail.com](mailto:pmcglicitacao@gmail.com). considerando que a referida alteração não afeta a elaboração de propostas, serão mantidos data e horário da sessão pública, em razão do disposto no art. 21, §4º, da lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023  
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA QUADRA DA EMEF FERNANDO CUNHA LIMA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB. Empresa HABILITADA: VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.674.563/0001-09 e INABILITADA as Empresas: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.045.361/0001-82, por descumprir os subitens: 10.7.3 (apresentou Balanço Patrimonial do exercício social (2020)), 10.8.2 alínea “a.” (não apresentou Certidão de registro da Empresa no CREA) e 10.8.2 alínea “b” (não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da Empresa licitante); KZA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.689.641/0001-10, por descumprir os subitens: 10.7.3 (não apresentou Balanço Patrimonial do último exercício social (2021)) e 10.8.2 alínea “b” (não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica); PACTO CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.666.569/0001-40 por descumprir o subitem 10.8.2 alínea “b” (não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da Empresa licitante). Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 23 de maio de 2023 às 09:00 horas, para abertura da PROPOSTA DE PREÇOS das Empresas HABILITADAS. O Aviso de HABILITAÇÃO será publicado na Imprensa Oficial.

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

**MARISETE FERREIRA TAVARES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2023  
AVISO DE SUSPENSÃO - UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através DO PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CER, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, PERTENCENTE À ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, fica SUSPENSO por tempo INDETERMINADO, para análise de impugnações e esclarecimentos.

Campina Grande, 12 de maio de 2023.

**FLAUBER VINÍCIUS BARRETO DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial

**SEPARATA DO  
SEMANÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Warlyson José Santos Souto

**CONTATO**

semanariopmcp@gmail.com

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB